



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA PROJETO DE LEI Nº 7.505, DE 2006 (do Poder Executivo)

Institui o Estatuto do Garimpeiro e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art.6º do projeto a redação seguinte:

“Art.6º As jazidas cujo título minerário esteja em processo de baixa junto ao DNPM e que, comprovadamente, contenham, nos seus rejeitos, minerais garimpáveis que possam ser objeto de exploração garimpeira, poderão ser tornadas disponíveis, por meio de edital, às cooperativas de garimpeiros, mediante a manifestação de interesse destas, conforme dispuser portaria do Diretor-Geral do DNPM.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende acrescentar à proposição sob referência que a determinação contida neste artigo alcança somente as jazidas cujo título minerário esteja em processo de baixa no DNPM, e não, como tenciona o projeto, as consideradas pelo órgão gestor dos recursos minerais como economicamente exauridas. No propósito de resguardar os direitos minerários concedidos ao minerador, é importante que a norma de que se cogita tenha aplicação apenas relativamente aos processos que se encontrem nessa fase, prevista no art. 25, parágrafo único, do Regulamento do Código de Mineração.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ressalte-se que, como nem o conceito de jazida *considerada economicamente exaurida* nem a competência explícita para fazê-lo o DNPM estão incorporados na legislação específica vigente – o Código de Mineração e as leis subseqüentes –, a permanência da redação primitiva do projeto certamente seria objeto de contestação por parte dos mineradores eventualmente atingidos pela regra cuja alteração ora se sugere.

Sala da Comissão, em de agosto de 2007 .

Deputado **CARLOS ALBERTO LERÉIA**